

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Empresa;

Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração;

Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Empresa. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Empresa a não mais se manter em continuidade operacional;

Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

São Paulo-SP, 24 de março de 2020.

RUSSELL BEDFORD BRASIL
Auditores Independentes S/S
2 CRCRS 5.460/O-0 "T" SP

ROGER MACIEL DE OLIVEIRA
Contador 1 CRCRS 71.505/O-3 "T" SP
Sócio Responsável Técnico

PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Casa da Moeda do Brasil - CMB, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório de Administração da Casa da Moeda do Brasil - Exercício de 2019, bem como das Demonstrações Contábeis relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019, tomando por base o Parecer da Auditoria Interna, com ressalvas quanto à contabilização da Parceria Pharos, conforme registrado no Relatório de Auditoria Interna nº 005/2020, e quanto aos efeitos contábeis do reconhecimento dos valores retidos de forma retroativa (relativos ao período de janeiro a agosto de 2016) referentes à Emenda Constitucional nº 93/2016 e o Parecer da Auditoria Independente, emitido pela Empresa RUSSELL BEDFORD BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES S/S, de 24 de março de 2020, elaborado de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil.

Ressalta-se que a Demonstração de Resultado do Exercício findo em 31 de dezembro de 2019 apurou Prejuízo no montante de R\$86.816.283,76 (oitenta e seis milhões, oitocentos e dezesseis mil, duzentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos), tendo sido aprovada pelo Conselho de Administração a proposta para compensação, em sua totalidade, do saldo de Reserva para Investimentos, conforme prevê o parágrafo único do art. 189 da Lei 6.404/76.

Foi aprovada, ainda, proposta de ORÇAMENTO DE CAPITAL para 2020, no montante de R\$121.515.211,00 (cento e vinte e um milhões, quinhentos e quinze mil, duzentos e onze reais), que subsidiará o financiamento do Orçamento de Investimentos da CMB para 2020, tendo como fonte os recursos próprios advindos das operações da CMB, conforme detalhado na Nota Técnica DECOF nº 002/2020/DIGES, de 05 de março de 2020.

O Conselho Fiscal é de opinião que os referidos documentos societários refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e de gestão da CASA DA MOEDA DO BRASIL. Adicionalmente, manifesta-se favorável à submissão da proposta do orçamento de capital à Assembleia Geral dos Acionistas na forma apresentada pelo Conselho de Administração.

Brasília-DF, 27 de abril de 2020.

MAURO IUNES OKAMOTO
Presidente

TATIANA BARBOSA DE ALVARENGA
Conselheira

MARCO ANTONIO RASSIER FILHO
Conselheiro

APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração da Casa da Moeda do Brasil, na 279ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de março de 2020, no uso de suas atribuições estatutárias e conforme consta do Registro de Atas, resolve:

Aprovar a proposta do "Relatório da Administração 2019", nos termos do VOTO DIREX Nº 003/2020, de 20 de março de 2020.

ANDRÉ FERNANDES BERENGUER
Presidente

GLEISSON CARDOSO RUBIN
Conselheiro

GEORGE ALBERTO DE AGUIAR SOARES
Conselheiro

FABIANO ZOUVI
Conselheiro

FERNANDO LOUREIRO ULRICH
Conselheiro

JOSÉ AMARO SIQUEIRA VALENTE
Conselheiro

APROVAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 2018

O Conselho de Administração da Casa da Moeda do Brasil, na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de abril de 2020, por meio de videoconferência, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Aprovar a proposta das "Demonstrações Financeiras e Destinação do Resultado do Exercício de 2019, e Orçamento de Capital 2020", pelas razões dispostas no VOTO.CA/CMB/003/2020, de 14/04/2020, e registro em Ata.

ANDRÉ FERNANDES BERENGUER
Presidente

GLEISSON CARDOSO RUBIN
Conselheiro

LUIZ FERNANDO BOTELHO DE CARVALHO
Conselheiro

GEORGE ALBERTO DE AGUIAR SOARES
Conselheiro

FABIANO ZOUVI
Conselheiro

FERNANDO LOUREIRO ULRICH
Conselheiro

JOSÉ AMARO SIQUEIRA VALENTE
Conselheiro

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Aprova o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC Enap 2020-2022.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.680, de 2 de Janeiro de 2019, e considerando o disposto no Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016; a deliberação tomada em sua Reunião Ordinária nº 12, de 30 de março de 2020; o disposto na Instrução Normativa SGD/ME nº 01, de 04 de abril de 2019; e o constante nos autos do processo nº 04600.005074/2019-42, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC Enap 2020-2022, conforme o documento SEI nº 0374163, que deverá ser publicado em sua integralidade no endereço: <https://gov.br/enap/pt/a-escola/legislacao>.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIOGO G. R. COSTA
Presidente do Conselho

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 457, DE 4 DE MAIO DE 2020

Altera os prazos para a publicação dos atos normativos do Ministério da Educação devidamente revisados e consolidados de que trata a Portaria nº 357, de 20 de março de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, com redação dada pelo Decreto nº 10.310, de 2 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 357, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes prazos de envio à Secretaria-Executiva das propostas de consolidação ou revisão de atos normativos:

I - primeira etapa - até 7 de agosto de 2020:

a) para os atos normativos relacionados às atividades administrativas do Ministério da Educação, sob responsabilidade da Secretaria-Executiva, por proposta de suas Subsecretarias; e

b) para os atos normativos de interesse do Gabinete do Ministro, da Consultoria Jurídica, da Assessoria Especial de Controle Interno e da Corregedoria;

II - segunda etapa - até 6 de novembro de 2020, para os atos normativos relacionados à rede de instituições federais de ensino vinculadas ao Ministério da Educação, sob responsabilidade da Secretaria de Educação Superior e da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, no âmbito de suas respectivas competências;

III - terceira etapa - até 5 de fevereiro de 2021, para os atos normativos relacionados à regulação e supervisão da educação superior, sob responsabilidade da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior;

IV - quarta etapa - até 10 de maio de 2021, para os atos normativos relacionados às políticas e programas da educação superior e da educação profissional e tecnológica, sob responsabilidade da Secretaria de Educação Superior e da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, no âmbito de suas respectivas competências; e

V - quinta etapa - até 6 de agosto de 2021, para os atos normativos relacionados às políticas e programas da educação básica, sob responsabilidade da Secretaria de Educação Básica, da Secretaria de Alfabetização e da Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação, no âmbito de suas respectivas competências." (NR)

"Art. 2º Em obediência ao que estabelece o art. 14 do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, para cada etapa prevista no artigo anterior, os prazos para a publicação das normas revisadas ou consolidadas resultantes serão os seguintes:

I - primeira etapa - até 31 de agosto de 2020;

II - segunda etapa - até 30 de novembro de 2020;

III - terceira etapa - até 26 de fevereiro de 2021;

IV - quarta etapa - até 31 de maio de 2021; e

V - quinta etapa - até 31 de agosto de 2021." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

